



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1º Outorgante: Município de Valpaços, Pessoa Coletiva nº 506 674 320 com sede na Praça do Município, em Valpaços, neste ato legalmente representada pela Senhora Vereadora Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;

2º Outorgante: Valpaços Futsal Clube, pessoa coletiva número 507 344 960, com sede na Av.ª D. Maria do Carmo Carmona, Edifício Terra Quente, na cidade de Valpaços, neste ato legalmente representado por José Maria Machado da Silva, que intervém na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com referência à Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

1 – O presente contrato – programa tem por objeto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática do desporto no Concelho de Valpaços.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- Incentivar os jovens para a prática do Futsal, visando uma melhor ocupação dos tempos livres;
- O Valpaços Futsal Clube, obriga-se ainda a promover a prática do Futsal das camadas mais jovens (Escolas, Infantis, Juvenis e Juniores), criando para o efeito as condições necessárias para a sua prática nos respetivos escalões, incluindo a participação nas competições nacionais.

1



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Cláusula 2ª (Estimativa dos encargos)

A determinação do valor da comparticipação fixado na cláusula seguinte reporta-se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em **35.000,00€**

Cláusula 3ª (Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, o Município de Valpaços, compromete-se a prestar apoio financeiro ao Valpaços Futsal Clube no montante de **35.000,00€**, sendo pagos da seguinte forma:

- 2025 – setembro - 20.000,00€;
- 2025 – dezembro - 15.000,00€;

Cláusula 4ª (Obrigações do segundo contraente)

1 – O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objetivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.

2 – O segundo outorgante obriga-se ainda a:

- a) Apresentar ao 1º outorgante, para aprovação, um relatório anual das atividades desenvolvidas, com uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;
- c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Cláusula 5ª

(Mora no cumprimento)

1 – O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato – programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.

2 – A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6ª

(Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objetivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

Cláusula 7ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1-O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege – se pelo disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2- Quando por qualquer circunstância ocorrer uma interrupção das atividades de formação previstas no contrato, o 1º outorgante reserva-se no direito de não pagar as prestações relativas ao período em causa.

Cláusula 8ª

(Duração do contrato)

O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 9ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicação nos termos da lei, conforme determina o artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Cláusula 10ª (Documentos complementares)

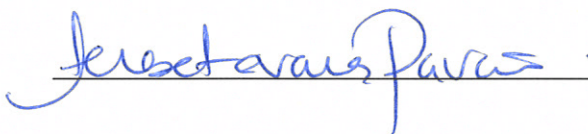
Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

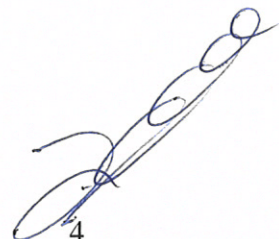
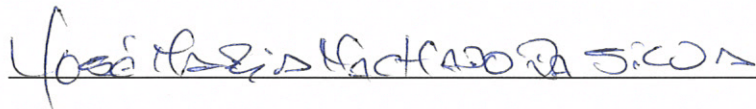
A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal para o ano de 2025, sob a classificação económica 040701 tendo sido atribuído o número de compromisso 2025/2664, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número 3319, do diário dos fundos disponíveis, conforme informação da Departamento de Finanças e Património, que se arquiva.

Valpaços, 8 de setembro de 2025

Pelo 1º outorgante:



Pelo 2º outorgante:


4